



DELIBERAÇÃO Nº 420 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.077318/2021-44

Seropédica-RJ, 28 de outubro de 2021.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2021, e considerando o que consta no processo nº **23083. 075306/2021-85**,

"Dispõe sobre a carga horária mínima de aulas do Pessoal Docente, em quaisquer regimes, e dá outras providências".

Considerando os Artigos 44 e 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada até março de 2017, que dispõem sobre a atuação docente no magistério superior.

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º A lecionação das disciplinas vinculadas aos Departamentos da Universidade é considerada atividade prioritária dos docentes, sempre que houver a demanda em número de alunos nos termos do § 3º do Art. 96 e Art. 105 do Regimento Geral.

Parágrafo único: Os docentes não poderão ficar desvinculados do ensino de Graduação, a não ser em casos previstos em Lei.

Art 2º A distribuição das cargas horárias mínimas (8 horas/aula) e máxima (16horas/aula) semanais por período letivo referentes às disciplinas, seja de Graduação, seja de Pós-Graduação, deve ser assegurada pela Chefia de Departamento ao qual o docente se vincula, nos termos da legislação em vigor, e homologada no respectivo Colegiado Departamental, em consonância com o princípio de equidade.

§ 1º Qualquer situação que atribua carga horária docente inferior à mínima ou superior à máxima de aulas por períodos letivos, a título de evitar prejuízos para o Departamento ou para o docente, deverá ser obrigatoriamente analisada e justificada no Colegiado Departamental e no Conselho de Unidade, e não poderá comprometer a oferta de componentes curriculares essenciais para o ensino de graduação.

§ 2º Em caso de algum impedimento na oferta de disciplinas para a graduação, que inviabilize, em princípio, o cumprimento da carga horária mínima de lecionação na Graduação, a atividade de ensino na Graduação dos docentes no Departamento deve ser garantida com a ampliação da carga horária dos docentes para atender as disciplinas oferecidas, sempre que necessário.

Art. 3º Os docentes integrantes do quadro permanente da Universidade, em quaisquer que sejam suas Classes, Níveis e Regime de Trabalho, deverão comprovar a média da carga horária ministrada nos 24 meses de efetivo exercício, de acordo com as exigências mínimas e máxima constantes no caput do Art. 2º, e respeitando-se as seguintes disposições:

§1º Para o cômputo da carga horária, pelo menos 04 horas semanais por período letivo em média deverão ser dedicadas às disciplinas ministradas no ensino de Graduação, desde que atendido ao parágrafo 2º do Art. 2º, segundo os incisos abaixo indicados:

I - Considera-se como aula a atividade efetivamente ministrada em cursos do Ensino da Graduação e da Pós-Graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), que tenham caracterizados o conteúdo, o método e o relacionamento regular entre docente e discente, com uma duração mínima de 50 minutos.

II - As horas/aula lecionadas em cursos de Graduação e de Pós-Graduação deverão ser computadas com a mesma proporcionalidade e em conformidade com a carga horária atribuída à disciplina.

III - Nas disciplinas com atuação compartilhada, o cômputo da carga horária será distribuído de acordo com o efetivamente ministrado por cada docente e registrado no SIGAA.

IV - As atividades acadêmicas de caráter coletivo, como estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso ou atividade integradora de formação (NEPEs), deverão contabilizar a carga horária de 1 (uma) hora semanal para o (s) docente (s) responsável (is), podendo ser contabilizado até 04 horas semanais, por período letivo, desde que tal carga horária seja justificada no PPC do Curso, respeitadas às disposições do §1º do Art. 3º.

V - Em casos de docentes efetivados na Universidade com mais de uma contratação, a exigência mínima de aula que trata o *caput* deverá ser contabilizada separadamente para cada matrícula.

§2º Não serão utilizadas para cômputo da carga horária de aula mínima exigida no *caput* do Artigo 2º, quaisquer atividades ministradas em cursos de Graduação e de Pós-graduação para as quais o docente receba remuneração adicional.

Art. 4º Estão dispensados da comprovação das atividades de aula constantes no *caput* do Artigo 2º e no decorrer da vigência de suas funções, os docentes com cargos administrativos em conformidade com as seguintes proporções:

I - Até 100% para ocupantes de cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e de Direção.

II - Até 50% para ocupantes de cargos de:

a) Chefia de Departamento;

b) Coordenações de Cursos de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*);

c) Assessorias e Coordenações de setores vinculados à Reitoria ou às Pró-Reitorias;

d) Presidentes de Comissões Permanentes, Núcleos, Agências ou outras Coordenações vinculadas à Reitoria, com mandato de pelo menos dois anos; e

e) Coordenadores de Comissões vinculadas a outros setores, desde que constituam exigências do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP), ou de outros conselhos de âmbito nacional e com mandato de pelo menos dois anos.

§1º: A dispensa de carga horária que trata o *caput*, no inciso **I**, não está condicionada a demandas adicionais de contratação de docentes, incluindo substitutos.

§2º: A dispensa de carga horária que trata o *caput*, no inciso **II**, não poderá comprometer o atendimento ao parágrafo 2º do Artigo 2º, e não está condicionada a demandas adicionais de contratação de docentes, incluindo substitutos, devendo ser consensuada no Colegiado Departamental.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação CEPE nº 18, de 07 de julho de 1976.

(Assinado digitalmente em 28/10/2021 16:45)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **420**, ano:
2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **28/10/2021** e o código de verificação:
36b7d0bd00



Emitido em 28/10/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 14340/2021 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/11/2021 10:25)

JONES DE SOUSA
SECRETARIO - TITULAR
SAOC (12.28.01.03)
Matrícula: 1754095

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número:
14340, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **03/11/2021** e o código de
verificação: **91ea5b3607**